



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 16:55
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

00238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº441 de 2008
--------------------	---

autor Deputado Jorge Bittar	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 258	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 258 da MP de referência passa a ter a seguinte redação.

Art. 258 Os cargos dos servidores referidos no art. 21 da Lei nº 11.457, de 2007, que tiverem seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei, em até sessenta dias contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória, ficam automaticamente redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e enquadrados no PECFAZ, conforme correlação estabelecida no Anexo CXL, **salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Medida.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos referidos servidores a opção de se manterem na Carreira do Seguro Social, conforme se procedeu no caso daqueles outros que foram deslocados para a Receita Federal do Brasil.

A redistribuição automática, sem se ouvir o servidor, é antidemocrática e, além do mais, autoritária.

Portanto, é de se aprovar a presente emenda, restabelecendo-se a devida isonomia entre servidores na mesma situação.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

